



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/

Sessão de 08 de outubro de 19 87

ACORDÃO Nº 101-77.380

Recurso n.º 48.960 - PIS-REPIQUE

Recorrente TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VITÓRIA (ES).

DECONVÊNIA - PIS - REPIQUE

PIS - REPIQUE - Excluída da cobrança, no processo principal, parcela substancial do imposto de renda devido, impõe-se exclusão proporcional do PIS-REPIQUE no processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte, ao recurso, para excluir da cobrança 271,77 e 298,93 OTN's, nos exercícios de 1983 e 1984, respectivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de outubro de 1987

URGEL PEREIRA LOPES
URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE E RELATOR

AGOSTINHO FLORES
VISTO EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 8 OUT 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, ARY TORIBIO, RAUL PIMENTEL e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783-006.799/86-11

RECURSO Nº: 48.960

ACÓRDÃO Nº: 101-77.380

RECORRENTE Nº: TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

TORRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F. em Vitória-ES, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Trata-se de exigência do PIS-REPIQUE sobre o imposto de renda devido apurado no Auto de Infração relativo ao Processo nº 10783-006.429/86-01.

3. Nestes autos, segundo a peça vestibular de fls. 01, temos:

"EXERCÍCIO DE 1983 - ANO BASE 1982.

Falta de recolhimento da contribuição do PIS / REPIQUE, calculado com base no IR devido, conforme apurado em Auto de Infração, processo nº..... 10783-006.429/86-01, cópia anexa. Infração ao artigo 3º § 2º da Lei Complementar nº 7/70 e item 6 do título 5 da Portaria MF/142/82, e art. 480 do RIR/80, aprovado pelo Decreto 85450/80.

Base de cálculo do IR devido conf.	
A.I. anexo =	19.788,47 ORTNS
IR devido = 19.788,47x30% =	5.936,54 ORTNS
PIS/REPIQUE devido = 5.936,54x5%=	296,82 ORTNS

EXERCÍCIO DE 1984 - ANO BASE 1983.

Falta de recolhimento da contribuição PIS/REPIQUE, calculado com base no imposto de renda devido, conforme apurado em Auto de Infração, processo nº....., cópia anexa. Infração ao artigo 3º § 2º da Lei Complementar nº 7/70 e item 6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.799/86-11

Acórdão nº 101-77.380

do Título 5 da Portaria MF/142/82 e art. 480 do RIR/80, aprovado pelo Decreto 85.450/80.

Base de cálculo do IR devido conf.

A.I. anexo =	19.155,00	ORTNs
IR devido = $19.155,00 \times 35\%$ =	6.704,25	ORTNs
PIS/REPIQUE = $6.704,25 \times 5\%$ =	335,21	ORTNs

Demonstrativo da conversão da contribuição do PIS/REPIQUE devida em ORTNs, para cruzados com base na OTN "pro rata" de 28.02.86, fixada em Cz\$105,45.

ANO BASE	- CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM ORTN	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA EM CRUZADOS
1982	$296,82 \times 105,45$	31.299,66
1983	$335,21 \times 105,45$	35.347,89"

4. Notificada em 10.10.86, a autuada apresentou a impugnação' de fls. 14; em 21.10.87, vinculando a sorte deste feito ao que fose decidido no principal.

5. Informação fiscal a fls. 17 pelo sobrerestamento do feito até que fosse decidido o matriz em primeira instância.

6. Decisão de primeiro grau a fls. 25/26, apoiada na decisão do processo matriz e, por consequência, excluindo Cz\$..... 5.539,29.

7. Ciente em 25.05.87 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 28, protocolizado em 24.06.87, no qual reitera sua impugnação.

8. Esta Câmara, em sessão de 10.09.87, julgou o processo principal, prolatando o Acórdão nº 101-77.332, por cujo intermédio excluiu da tributação as importâncias de Cz\$ 52.741,83 e Cz\$ 128.900,95, nos exercícios de 1983 e 1984, respectivamente. (Cópia a fls. 30/48).

É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.799/86-11
Acórdão nº 101-77.380

V O T O

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator:

O recurso é tempestivo.

De acordo com o Auto de Infração que constituiu a peça vestibular do processo principal, a matéria tributada, naquele feito, somava:

Ex. 1983 - Cr\$ 57.602.864
Ex. 1984 - Cr\$ 144.543.276

Feita a conversão em ORTN's resultou:

Exercício de 1983

Valor Tributável:	$57.602.864 \div 2.910,93 =$	19.788,47
Imposto de Renda devido:	$19.788,47 \times 30\% =$	5.936,54
PIS/REPIQUE devido:	$5.936,54 \times 5\% =$	296,82

Exercício de 1984

Valor Tributável:	$144.543.276 \div 7.545,98 =$	19.155,00
Imposto de Renda devido:	$19.155,00 \times 35\% =$	6.704,25
PIS/REPIQUE devido:	$6.704,25 \times 5\% =$	335,21

A decisão de primeiro grau excluiu da tributação:

Exercício de 1983

Cr\$ 3.500.000,00 $\div$ 2.910,93 = 1.202,37 ORTN's.

Exercício de 1984

Cr\$ 14.875.442,37 $\div$ 7.545,98 = 1.971,31 ORTN's.

Dai resultou que a decisão de primeiro grau, neste processo, também reduziu as contribuições devidas a título de PIS- RE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.799/86-11
Acórdão nº 101-77.380

PIQUE, conforme o demonstrativo de fls. 26:

Exercício de 1983

Base de cálculo do IR: $19.788,47 - 1.202,37 = 18.586,10$
IR devido: $18.586,10 \times 30\% = 5.575,83$
PIS-REPIQUE devido: $5.575,83 \times 5\% = 278,79$

Exercício de 1984

Base de cálculo do IR: $19.155,00 - 1.971,31 = 17.183,86$
IR devido: $17.183,86 \times 35\% = 6.014,35$
PIS-REPIQUE devido: $6.014,35 \times 5\% = 300,71$

Pelo Acórdão nº 101-77.332, de 10.09.87, foram excluídos da tributação:

Ex. 1983

Cr\$ $52.741.834,00 \div 2.910,93 = 18.118,56$ ORTN's

Ex. 1984

Cr\$ $128.900.956,00 \div 7.545,98 = 17.082,07$ ORTN's.

Nessas condições, impõe-se a exclusão proporcional neste processo, como se segue:

Exercício de 1983

Base de cálculo do IR: $18.586,10 - 18.118,56 = 467,54$
IR devido (a excluir): $18.118,56 \times 30\% = 5.435,56$
PIS-REPIQUE (a excluir): $5.435,56 \times 5\% = 271,77$

Mantido:

Base de cálculo do IR: 467,54
IR devido : $467,54 \times 30\% = 140,26$
PIS-REPIQUE : $140,26 \times 5\% = 7,01$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10783-006.799/86-11
Acórdão nº 101-77.380

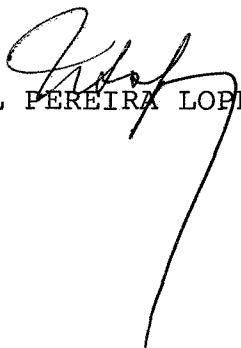
Exercício de 1984

Base de cálculo do IR: $17.183,86 - 17.082,07 = 101,79$
IR devido(a excluir) : $17.082,07 \times 35\% = 5.978,72$
PIS-REPIQUE(a excluir): $5.978,72 \times 5\% = 298,93$

Mantido

Base de cálculo do IR: 101,79
IR devido: $101,79 \times 35\% = 35,62$
PIS-REPIQUE: $35,62 \times 5\% = 1,78$

Isto posto, dou provimento, em parte, ao recurso, para excluir da cobrança 271,77 e 298,93 OTN's, nos exercícios de 1983 e 1984, respectivamente.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR.